

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JUNDIAÍ - OSJUNDIAÍ

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º O *Observatório Social de Jundiaí*, também designado pela sigla *OSJUNDIAÍ*, é pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação nos termos dos arts. 53 a 61, do Código Civil, sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, de duração indeterminada, com sede e foro na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 901, Anhangabaú, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13208-090, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

Art. 2º. O *Observatório Social de Jundiaí* tem por missão institucional o exercício da cidadania, atuando como instrumento na busca da transparência e efetividade na gestão dos recursos e serviços públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, mediante o monitoramento das contas, ações e programas dos órgãos públicos.

Capítulo II - OBJETIVOS

Art. 3º. O *Observatório Social de Jundiaí* tem como objetivos:

- I – atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades políticas e administrativas e seus órgãos promovendo controle social dos órgãos públicos em relação à aplicação de recursos públicos, à ética do comportamento de seus agentes e aos resultados gerados;
- II – congregar, localmente, representações da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão dos conceitos de controle estatal e de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;
- III – Possibilitar e exercer o direito de influenciar na formulação e acompanhamento de políticas públicas;
- IV – incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do *Observatório Social de Jundiaí*, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;
- V – incentivar e promover eventos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;
- VI – contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, com a utilização dos meios constitucionalmente e legalmente previstos;
- VII – estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- VIII – incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais contra a corrupção;

Er. L. S. P.

IX – realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de Interesse da comunidade;

X – participar da Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de educação fiscal e controle dos gastos públicos;

XI – reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

XII – apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;

XIII – Promover os direitos estabelecidos de exercício da cidadania e implementar programas e projetos de cunho educativo e cultural.

§ 1º Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

§ 2º A atuação do *Observatório Social de Jundiaí* dar-se-á por meio de padrões, previamente estabelecidos e, eventualmente, oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social à qual o *Observatório Social de Jundiaí* poderá se filiar.

Art. 4º. Para alcançar seus objetivos o *Observatório Social de Jundiaí* poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 5º. Podem associar-se ao *Observatório Social de Jundiaí* pessoas físicas maiores de dezoito anos, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades empresárias ou profissionais, entidades de classe e profissionais, sindicatos, clubes de serviços, organizações sociais ou de representação comunitária, entidades de representação empresarial e instituições públicas, sem vinculação ou subordinação político-partidária, que venham a contribuir para a consecução dos objetivos do *Observatório Social de Jundiaí*.

Art. 6º. O *Observatório Social de Jundiaí* é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Associado fundador;
- II- Associado efetivo;
- III- Associado mantenedor;
- IV- Associado benemérito.

Parágrafo Único. Pelo princípio de absoluta isenção político-partidária, é expressamente vedada a participação, independentemente da categoria de associado, contratados como funcionários, dirigentes ou funcionários que:



- a) Estejam filiados a Partidos Políticos;
- b) Ocupem cargos ou funções em órgãos públicos objeto de controle social pelo OSJUNDIAÍ;
- c) Tenham se desfilado de Partido Político há menos de 6 (seis) meses.

Art. 7º. Para todos os efeitos, será considerado associado fundador aquele que se fizer representar por ocasião da assembleia de constituição ou que venha a associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da assembleia de constituição.

Art. 8º. É associado efetivo aquele que, estando em dia com suas obrigações perante o OSJUNDIAÍ, tem direito de votar e ser votado nas assembleias.

Art. 9º. É associado mantenedor aquele que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 10. O associado benemérito é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao OSJUNDIAÍ, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, não tendo direito a voto.

Art. 11. Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único. Todos os associados tem direito a voto nas assembleias, desde que em dia com suas obrigações conforme a categoria a que pertence, sendo que o direito de ser votado cabe somente aos associados fundadores e efetivos.

Seção II - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Art. 12. Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral devidamente instruída com a documentação pertinente, a qual será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo único. Para ingressar como associado, o interessado deverá expressar manifesta concordância com os termos deste Estatuto Social e do Regime Interno.

Art. 13. O descumprimento de disposição do presente estatuto, do regimento interno ou o exercício de atividades que comprometam a ética, a moral ou as finanças do *Observatório Social de Jundiaí* sujeitará o associado às seguintes sanções, segundo a gravidade da infração:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias;

III – exclusão do quadro dos associados, havendo justa causa.

Parágrafo Único. O associado será excluído em qualquer caso de reincidência ocorrida no período de 12 (doze) meses corridos.

Art. 14. As sanções somente serão aplicadas mediante procedimento em que seja assegurado ao associado o exercício do direito de ampla defesa, a ser instaurado por decisão de quaisquer órgãos estatutários e conduzido na forma do artigo 38, IX deste Estatuto.

§ 1º Em face da decisão de aplicar quaisquer das sanções previstas neste estatuto caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para Assembleia Geral, conforme artigo 26, V deste Estatuto,

Erica

S

devendo-se sobrestar a execução da sanção de exclusão até a sua decisão, caso em que, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficará o associado recorrente suspenso de suas atividades sociais.

§ 2º O associado excluído poderá retornar ao quadro dos associados após 3 (três) anos de afastamento, observadas as demais disposições deste estatuto.

Art. 15. Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria do *Observatório Social de Jundiáí*.

Seção III - Dos direitos e deveres do associado

Art. 16. São direitos do associado:

- I – frequentar, por seus representantes e credenciados, a sede do *Observatório Social de Jundiáí*;
- II – utilizar os serviços oferecidos;
- III – participar das reuniões e assembleias;
- IV – manifestar-se sobre atos, decisões e atividades.
- V – de acordo com a categoria de associado, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 17. São deveres do associado:

- I – acatar as decisões das assembleias;
- II – atender aos objetivos do *Observatório Social de Jundiáí*;
- III – zelar pelo nome do *Observatório Social de Jundiáí*;
- IV – participar das atividades do *Observatório Social de Jundiáí*;
- V – contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI – manter em dia o pagamento das contribuições, quando efetuada esta opção;
- VII – não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;
- VIII – manter seus dados pessoais atualizados.

Art. 18. É vedado ao associado:

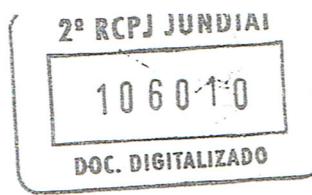
- I - manifestar-se publicamente em nome do *Observatório Social de Jundiáí*, salvo quando designado.
- II – praticar qualquer ato que venha a trazer benefícios e ou vantagem particular, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da sua condição de integrante dos quadros do OSJUNDIAÍ.

Capítulo IV - DOS VOLUNTÁRIOS E DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 19. O OSJUNDIAÍ, a critério da Diretoria, poderá contratar funcionários mediante regime celetista, bem como contar com trabalho, auxílio ou contribuição de pessoas voluntárias,

Erico

S



físicas ou jurídicas, ou ainda entes despersonalizados, mediante assinatura do Termo de Trabalho Voluntário.

§ 1º. O voluntário e o funcionário não serão considerados e não adquirirão o status de associados automaticamente; caso venham a participar das assembleias, ainda que como convidados, não terão o direito de voto, nem de ser votado, sendo-lhes assegurado exclusivamente o direito de manifestação.

§ 2º. O voluntário e o funcionário não poderão ter filiação, vinculação ou subordinação a partido político ou a órgão público observado, nem ocupar cargo comissionado na administração pública.

Capítulo V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Disposições gerais

Art. 20. São órgãos do *Observatório Social de Jundiá*:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidente, e todos terão início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro.

Art. 21. Os associados e os integrantes dos órgãos não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações sociais regularmente assumidas pelo *Observatório Social de Jundiá*, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo nos termos da legislação em vigor ou em violação ao presente Estatuto.

Art. 22. Os integrantes dos órgãos podem renunciar a qualquer tempo, mediante pedido formal dirigido à Diretoria, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Art. 23. Os integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados em hipótese alguma, ficando expressamente vedada a distribuição de lucros, gratificações, bonificações ou quaisquer outras vantagens pelo exercício de suas funções.

Seção II - Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral, regularmente convocada e reunida, é o órgão máximo do *Observatório Social de Jundiá*, soberana nas decisões sobre os itens da Ordem do Dia.

§ 1º. O Presidente da Diretoria convocará a Assembleia, através de Edital, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização; o Edital deverá ser publicado em jornal local de circulação diária; esta publicação poderá ser substituída por disponibilização do referido Edital no sítio virtual do *Observatório Social de Jundiá*, mantido na Internet, desde que acompanhada de remessa, do seu teor, aos associados por meio eletrônico.

§ 2º. O Edital de convocação conterá a ordem do dia, local, data e horários da

Em 16



assembleia, em 1ª e 2ª convocação; não será admitida a inclusão em pauta de assunto não constante na ordem do dia.

Art. 25. A Assembleia Geral, convocada na forma prevista neste Estatuto e constituída única e obrigatoriamente de associados em dia com suas obrigações sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano do *Observatório Social de Jundiaí* e apreciará todos os assuntos que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - *ordinariamente*, até o dia trinta do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria; bem como para, em assembleia geral eleitoral, eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

II - *extraordinariamente*, sempre que convocada na forma deste Estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 26. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, as seguintes atribuições:

I - apreciar e deliberar acerca das contas, do relatório de atividades e de operações financeiras da Diretoria, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II - analisar e votar sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria;

III - eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

IV - aprovar alteração do Estatuto, de iniciativa exclusiva da Diretoria, após parecer do Conselho Consultivo;

V - apreciar recurso de decisão, do Conselho Consultivo, que aplicar (ou não) sanção a associado;

VI - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, especialmente quando comprovada administração fraudulenta;

VII - deliberar sobre extinção, dissolução, incorporação ou fusão do *Observatório Social de Jundiaí*, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo;

VIII - Deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse social ou do *Observatório Social de Jundiaí* para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os itens IV, VI e VII é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no Estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 27. Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente à metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados. Na falta deste número, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, quando então será instalada com qualquer número de associados.

Enio



§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da sociedade, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a Assembleia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda e última convocação, será instalada com a presença mínima de metade mais um dos associados.

§ 2º. A presença de associados nas assembleias será comprovada por meio de assinaturas em livro próprio.

§ 3º. Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada associado, desde que em dia com suas obrigações para com o *Observatório Social de Jundiáí*, terá direito a apenas um voto.

§ 4º. O associado poderá fazer-se representar nas assembleias por procurador, associado ou não, porém, um mesmo procurador não poderá representar mais de 1 (um) associado.

§ 5º. As votações serão habitualmente por aclamação e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação da assembleia, poderão ser nominais ou secretas. Serão, porém, secretas as votações para cargos eletivos, sempre que houver mais de uma chapa para o mesmo órgão.

Art. 28. O Presidente da Diretoria presidirá a Assembleia e, na direção dos trabalhos, terá os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Parágrafo Único. De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada, ao menos, pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos; a ata será escrita por um secretário nomeado pelo Presidente.

Seção III - Conselho Consultivo

Art. 29. O Conselho Consultivo é órgão orientador do *Observatório Social de Jundiáí*, cabendo-lhe pronunciar-se, via de regra em caráter não decisório, sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado, especialmente pela Diretoria.

Art. 30. O Conselho Consultivo será composto de 9 (nove) associados, e 3 (três) suplentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo que deverão ser substituídos anualmente 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. As vagas que se derem durante o exercício do mandato no Conselho Consultivo serão preenchidas por eleição da Assembleia Geral, cabendo ao eleito a conclusão do mandato.

§ 2º. O mandato é de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 31. O Conselho Consultivo, por convocação de seu Coordenador dos trabalhos, reunir-se-á pelo menos uma vez por ano para apreciar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria.

§ 1º. A convocação para as reuniões independem de qualquer formalidade ou prazo, devendo da comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.



§ 2º. Além da reunião anual, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Coordenador reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos integrantes a convocar.

Art. 32. Além dos integrantes do Conselho Consultivo, poderão participar das reuniões os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

Art. 33. Salvo para eleger o Coordenador, quando será exigido o voto da maioria dos integrantes, o Conselho Consultivo votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Coordenador, além do seu, o voto de desempate.

§ 2º. A reunião contará com um secretário, de livre escolha do Coordenador, incumbindo-lhe a lavratura da ata.

Art. 34. As reuniões do Conselho Consultivo funcionam validamente com a presença mínima de 5 (cinco) dos integrantes, incluído nesse quórum o Coordenador.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, a reunião será presidida por um integrante escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 35. Além de outras atribuições previstas ao longo deste Estatuto, cabe em particular ao Conselho Consultivo:

- I - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
- II - julgar, definindo a sanção a ser aplicada ao associado submetido a procedimento administrativo;
- III - encaminhar sugestões à Diretoria, de formas de atuação do OSJUNDIAÍ;
- IV - analisar as contas do exercício findo e a previsão orçamentária para o próximo ano;
- V - eleger a Diretoria, consoante previsto neste estatuto;
- VI - emitir parecer sobre a proposta de alteração do Estatuto, feita pela Diretoria, para ser encaminhado à Assembleia;
- VII - emitir parecer sobre a proposta da Diretoria de extinção, dissolução, incorporação ou fusão do *Observatório Social de Jundiaí*;
- VIII - apreciar qualquer outra matéria para a qual tenha sido provocado.

Parágrafo Único. No exercício das suas atribuições, o Conselho Consultivo poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças do *Observatório Social de Jundiaí* e à sua administração.

Seção IV – Diretoria

Art. 36. A Diretoria é o órgão executivo do *Observatório Social de Jundiaí*, composta

FN 12

S



de 5 (cinco) membros com mandatos de 2 (dois) anos, admitidas reeleições, cada qual ocupando um dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Primeiro Tesoureiro; e
- V – Segundo Tesoureiro.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do *Observatório Social de Jundiaí*, aprovar planos de ação e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por maioria simples de seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

Parágrafo Único. É facultada a participação e a manifestação de qualquer associado nas reuniões da Diretoria.

Art. 38. Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação à livre e geral administração do que disser respeito aos direitos e interesses do OSJUNDIAÍ, competindo-lhe dentre outras atribuições:

I – administrar o *Observatório Social de Jundiaí*, desenvolvendo atividades, projetos e programas, inclusive os oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil, para consecução de suas finalidades.

- II – definir sua forma de organização e funcionamento;
- III – elaborar o Regimento Interno;
- IV – elaborar o relatório de suas atividades;
- V – propor alterações no presente Estatuto;
- VI – criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VII – contratar e demitir colaboradores;
- VIII – decidir sobre a admissão de associados;

IX – Instaurar, instruir e emitir parecer conclusivo em procedimento administrativo contra associado por cometimento de qualquer ato prejudicial ao OSJUNDIAÍ, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para decisão do Conselho Consultivo quanto à aplicação das sanções previstas nesse Estatuto;

X – propor a concessão de títulos beneméritos à pessoa ou instituição que tenha prestado relevantes serviços ao *Observatório Social de Jundiaí*, quer seja por atividade voluntária, quer por doações ou contribuições;

XI – realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XII – Representar o *Observatório Social de Jundiaí* para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

XIII - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

XIV - Representar o *Observatório Social de Jundiaí* em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A formação do quadro funcional do *Observatório Social de Jundiaí*, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de procedimentos e normas administrativas gerais, são também atribuições da Diretoria.

Art. 39. A Diretoria poderá, a seu critério, convidar pessoas a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - serviços de voluntariado;

II - realização de eventos, congressos, seminários e feiras;

III - grupos de estudos e pesquisa;

IV - outras atividades de interesse dos associados que não firam os objetivos do *Observatório Social de Jundiaí*.

Art. 40. O Presidente é o principal dirigente do *Observatório Social de Jundiaí*, seu representante legal, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I - representar o *Observatório Social de Jundiaí* ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e quaisquer terceiros, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do *Observatório Social de Jundiaí*.

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - instalar e presidir a Assembleia Geral;

IV - assinar atas de reuniões, atas de assembleias e documentos em geral;

V - assinar o orçamento anual, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, bem como, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições.

VI - mediante decisão da Diretoria, contratar ou demitir empregados, estagiários e prestadores de serviços;

VII - propor planos de ação e monitorar o andamento das atividades das comissões técnicas e dos grupos de trabalho

VIII - encaminhar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;

IX - assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou o Vice Presidente:





- a) cheques, duplicatas, promissórias, recibos e outros títulos de responsabilidade financeira;
- b) contratos, convênios, escrituras e documentos constitutivos de obrigações;
- c) procuração, constituindo preposto para cumprir atividades administrativas específicas e por prazo certo.

X – proferir votos de desempate.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhar as tarefas que o Presidente lhe atribuir e coordenar a política de comunicação social do *Observatório Social de Jundiaí*, bem como assinar documentos de responsabilidade financeira e patrimonial, nos termos deste Estatuto.

Art. 42. Compete ao Secretário da Diretoria manter os registros em atas de reuniões da Diretoria e atas de assembleias do *Observatório Social de Jundiaí*.

Art.43 Compete ao Primeiro Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições juntamente com o Presidente, e manter atualizados os livros contábeis legalmente exigíveis.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Seção V - Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o dia trinta do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, sempre que as ações do *Observatório Social de Jundiaí* venham a requerer.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e as contas do exercício findo, que deverá ser finalizado até cinco dias úteis antes da data da Assembleia Geral;

II – opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pela Diretoria;

III – examinar os livros e escrituração do *Observatório Social de Jundiaí*.

IV – acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

V - Denunciar irregularidades acaso encontradas.

Art. 46. As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por membros da Diretoria, seus parentes até o segundo grau, ou membros do Conselho Consultivo.

Erica
marcela



Capítulo VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Das Eleições para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal

Art. 47. As eleições para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal serão

realizadas pela Assembleia Geral, observadas, além das normas deste Estatuto, as constantes de edital elaborado e aprovado pela Diretoria, que também constituirá a Comissão Eleitoral e determinará suas atribuições.

§ 1º. O Edital será encaminhado por correio eletrônico a todos os associados e disponibilizado em sítio virtual do *Observatório Social de Jundiá*, mantido na Internet, com antecedência necessária ao cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto.

§ 2º. Poderão candidatar-se para os cargos de Conselheiro os associados fundadores e efetivos;

§ 3º. Poderão votar nas eleições previstas no *caput* deste artigo os associados fundadores, efetivos e mantenedores, em dia com suas obrigações, ressalvados os associados beneméritos.

§ 4º. Qualquer associado apto a votar pode, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização oficial do edital de convocação, impugnar motivadamente os representantes dos associados, ou credenciados seus, integrantes da Comissão Eleitoral, junto à Diretoria, que deverá decidir no prazo de cinco dias e substituí-los, caso seja acatada a impugnação.

§ 5º. A primeira eleição deverá ocorrer por ocasião da Assembleia de Constituição, dispensados os prazos e formalidades deste Capítulo.

Art. 48. Somente serão aceitos pedidos de registro de chapa completa, apresentada por associado fundador ou efetivo, protocolizada até 15 (quinze) dias antes das eleições, na sede do *Observatório Social de Jundiá*.

Art. 49. Ocorrendo qualquer irregularidade no pedido de registro, o associado representante da chapa será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob a pena de indeferimento.

Parágrafo Único. A chapa poderá ser impugnada por qualquer associado apto a votar, formal e fundamentadamente, em requerimento dirigido, e protocolizado, até 02 (dois) dias antes da eleição à Comissão Eleitoral, que o decidirá no mesmo prazo.

Art. 50. A eleição para os mandatos do Conselho Fiscal será em chapa, sendo elegíveis associados que comprovem não possuir filiação partidária e não exercer cargo de confiança na administração pública direta ou indireta, observado ainda o seguinte:

- I - Os mandatos serão pessoais;
- II - Só será eleito, na mesma chapa, um representante por associado pessoa jurídica;
- III - Em caso de extinção do vínculo entre o mandatário e a entidade associada que

representa ou está credenciado, a situação será apreciada pelo Conselho Consultivo, que, se assim decidir, elegerá e empossará o substituto para concluir o mandato pelo período remanescente.

Eric



IV – Quando eleito para o Conselho Consultivo Presidente ou Vice-Presidente de entidade associada, representará a entidade o ocupante do cargo.

Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos no caput deste artigo, que deverão ser observados durante todo o exercício do mandato, não poderá ocupar cargo de Conselheiro quem esteja impedido na forma deste Estatuto ou tenha sido condenado por crime contra a administração pública, ou crime de responsabilidade, em ação civil pública ou em ação popular.

Art. 51. As eleições para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal serão realizadas na sede do Observatório Social *de Jundiaí*, da seguinte forma:

I – a Assembleia de Eleição será conduzida por dois associados ou representantes seus, que não sejam candidatos, indicados entre os presentes, um como Presidente de mesa e o outro como Secretário;

II – cada chapa ao Conselho Consultivo disporá de tempo para apresentação de sua plataforma;

III – a votação será secreta;

IV – encerrada a votação, será procedida, ato contínuo, a contagem dos votos, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e proclamada a chapa vencedora;

V – terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura de ata contendo o resultado, que será divulgado em edital afixado na sede do Observatório Social *de Jundiaí*;

VI – a chapa vencedora ao Conselho Consultivo e os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão ser empossados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da eleição, respeitado o prazo destinado à impugnação.

§ 1º. Deverá ser convocada nova eleição, a ser realizada em 30 (trinta) dias, na hipótese de empate, impugnação da chapa considerada procedente, ou da votação ser considerada nula.

§ 2º. Será considerada nula a votação quando o número de votos for diverso do número de votantes.

Seção II - Da Eleição da Diretoria

Art. 52. A Diretoria, eleita pelo Conselho Consultivo segundo disposições próprias, será composta, na forma deste Estatuto, por associados fundadores ou efetivos, que comprovem não possuir filiação partidária e não exercer cargo de confiança na administração pública direta ou indireta, bem como que não trabalhem ou prestem serviços em órgãos observados, respeitando ainda o seguinte:

I - Os mandatos serão pessoais;

II – Só será eleito um representante ou credenciado por associado pessoa jurídica;

III - Em caso de extinção do vínculo entre o mandatário e a entidade associada que representa ou está credenciado, a situação será apreciada pelo Conselho Consultivo, que, se assim decidir, elegerá e empossará o substituto para concluir o mandato pelo período remanescente.

En 12

IV – Quando eleito para a Diretoria do OSJUNDIAI Presidente ou Vice-presidente de entidade associada, representará a entidade o ocupante do cargo.

§ 1º. Além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, que deverão ser observados durante todo o exercício do mandato, não poderá integrar a Diretoria quem esteja impedido na forma deste Estatuto ou tenha sido condenado por crime contra a administração pública, ou crime de responsabilidade, em ação civil pública ou em ação popular.

§ 2º. A posse da diretoria coincidirá com a posse dos Conselhos.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 53. Constituem patrimônio do *Observatório Social de Jundiaí*:

I – contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis e imóveis;

II – os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forme conferidos.

§ 1º O patrimônio constituído por bens imóveis será identificado em escritura pública, tendo sido adquiridos ou recebidos em doação livre e desembaraçados de ônus.

§ 2º Os bens imóveis, bem como os móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por proposição da Diretoria, após pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal e aprovação em Assembleia Geral, devendo o resultado ser revertido para suas finalidades estatutárias.

Capítulo VIII - DAS RECEITAS

Art. 54. Constituem receitas do *Observatório Social de Jundiaí*:

I – anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados;

II – recursos financeiros, taxas, emolumentos, doações sem encargos de doadores identificados, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, sejam nacionais ou estrangeiras;

III – rendas, remunerações e usufrutos, inclusive os auferidos de bens móveis e imóveis;

IV – dotações e subvenções recebidas da União e de Estado membro, por meio de órgãos públicos de controle da administração direta ou indireta, oriundas de atividades, projetos, programas e termos de parceria desenvolvidos pelo *Observatório Social de Jundiaí* na consecução de suas finalidades de controle estatal;

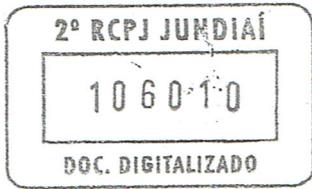
V – rendas a seu favor, inclusive as constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

§ 1º. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha onerar o patrimônio, dependerá de aprovação da Assembleia Geral e pareceres prévios de viabilidade emitidos pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. As receitas auferidas serão aplicadas integralmente no país e na manutenção de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seus objetivos.

§ 3º. Na ocorrência de superávit financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades estatutárias, sejam elas cumpridas através de

File



estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas.

§ 4º. É vedada a remessa ou transferência de recursos para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

§ 5º. Poderá ser constituído Fundo de Reserva Social e Fomento à Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

§ 6º. As receitas indicadas no inciso II, acima, deverão ser aceitas necessariamente pela diretoria.

Capítulo IX - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 55. O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras.

Art. 56. Na administração das contas serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se e quando houver aplicação de recursos decorrentes de termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

§ 2º. Serão prestadas contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 57. Os relatórios de atividades e as demonstrações financeiras, acompanhadas das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, acompanharão a prestação de contas e serão disponibilizados na Internet, para acesso público e irrestrito.

Capítulo X - DOS REGISTROS

Art. 58. Serão mantidos os seguintes registros:

- I - Presença das assembleias e reuniões;
- II - Atas das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Único. Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital, e permanecerão na sede do *Observatório Social de Jundiá*.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Serão disponibilizados na Internet, para acesso público e irrestrito, os registros de presenças e as atas das assembleias e reuniões de todos os órgãos da estrutura organizacional.

Art. 60. O *Observatório Social de Jundiá* extinguir-se-á por deliberação de ¾ (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e nos casos previstos em legislação, caso em que seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

16

Art. 61. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, sob referendium do Conselho Consultivo.

Art. 62. A eleição do primeiro Conselho Consultivo será realizada em um único dia, porém será dividida em três partes, na primeira serão votados 3 (três) conselheiros cujo mandato terá duração de 3 (três) anos, na segunda parte serão votados 3 (três) conselheiros com mandato de 2 (dois) anos, na terceira parte serão votados 3 (três) conselheiros com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Os mandatos dos primeiros 3 (três) conselheiros, cuja duração é de 3 (três) anos, se encerram em 31 de dezembro de 2019, do segundo grupo eleito para mandatos de 2 (dois) anos em 31 de dezembro de 2018 e do restante em 31 de dezembro de 2017.

Art. 63. Os mandatos da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal se encerram em 31 de dezembro de 2018.

Art. 64. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Jundiaí, 22 de setembro de 2016.

Sven Magnus Blikstad
Presidente
Sven Magnus Blikstad



Erico Traldi Bezerra
Secretário
Erico Traldi Bezerra

marcela S. Cascaldi
Advogada
Marcela Sproesser Cascaldi
OAB/SP n. 374503

4^o JS TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP
Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião
Rua Onze de Junho, 42 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13201-038 Tel.: (11) 4521-8100 - Fax: 4522-1800 - E-mail: tefe
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
SVEN MAGNUS BLIKSTAD
no documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Jundiaí, 30/09/2016.
Por firma R\$ 5,35 Total: R\$ 5,35
DEFE O ENI ARNY VPP 2016 XFA EN PPA PFE AUTENTICIDADE



2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado, prenotado em 03/10/2016 e registrado hoje
sob n.106.010

Jundiaí, 05/10/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 298,81.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.
Guia n. 188/2016 - Protocolo 50,450. Declaro que

